Lei 23/1998

EDITAL DE PRAÇA

PRIMEIRA PRAÇA - na data de 27 de outubro de 1998, às 10:15 horas, por preço, superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado à época;
SEGUNDA PRAÇA - na data de 12 de novembro de 1998, às 10:15 horas, por preço não inferior a 60% do valor apurado na avaliação.
OBS: "Caso as datas coincidam com o dia no qual inexista expediente forense, ocorrerá prorrogação automática para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.
LOCAL - Átrio do Edifício do Fórum, sito à rua Miguel Simeão, 350 - Centro, Apucarana/Pr;
PROCESSO: nº 187/96 autos de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 2ª Vara da Justiça, Federal de Londrina, extraída dos autos nº 962013489-93, de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Executado(s): RAVASIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FLORIDO RAVANEDA, DONATO ANTONIO DEL GROSSO E MERCEDES RAVANEDA DEL GROSSO;
BEM A SER PRACEADO: "lote de terras sob nº 15 (quinze), da quadra nº 07 (sete), com a área de 367,80m², da planta do Jardim Vale do Sol, quadro urbano desta cidade de Apucarana-Pr, com as seguintes delimitações: ao Norte, com a Rua Estrela Dalva (ex-rua nº 06), com 12,26 metros, a Leste, com o lote nº 16, com 30,00 metros, ao Sul, com a RFFSA, com 12,26 m; Oeste com o lote nº 14, com 30,00 metros. Matrícula nº 12.456 do CRI 1º Ofício desta comarca de Apucarana-Pr.
BENFEITORIAS: 01 residência de alvenaria e tijolos, medindo 121,75m², cobertura de telhas de barro, forrada em laje, piso taco, cerâmica e lajota, contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 copa, 1 banheiro c/hidromassagem e 01 garagem, área cercada com muro e grades de ferro na frente. R$ 36.000,00.
AVALIAÇÃO TOTAL - R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em data de 29.04.97;
DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público, Sr. Dagmar E.R. Martins;
ÔNUS - O referido bem penhorado, encontra-se com Hipoteca de 1º grau para a autora, bem como já está penhorado em outro processo para a mesma, na 1ª Vara Cível.
INTIMAÇÃO - E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste intimado(s) das designações supra;
CONCLUSÃO - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s) é o presente Edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste juízo, em local próprio para tal fim;
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Silmara Simone Strazzi Barrero, empregada Juramentada da 1ª Vara Cível que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALLI
JUIZ DE DIREITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 600/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.
JOSÉ A BISCA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido na petição protocolada sob o nº 6.334/98 de 02/10/98
RESOLVE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 023/98
SÚMULA - Introduz alterações a dispositivos da Lei nº 036/97 e da outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI
Art. 1º - Os artigo 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 76 e 79 da Lei nº 036/97, passam a vigorar com a seguinte redação
CAPÍTULO I
DO GERENCIAMENTO DO INSTITUTO
Art. 64 - O Instituto de Previdência e Assistência do Município
Parágrafo único - O mandato do Conselho Curador, alternado o do Presidente e o Vice-Presidente será de dois anos.
Art. 65 - O Conselho Curador do Instituto será composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados:
I - um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
II - um representante da Legislativo Municipal, indicado pela Câmara de Vereadores;
III - dois representantes dos Servidores, escolhidos por eleição dos Servidores;
IV - um representante dos inativos, escolhido através de eleição dos funcionários inativos e ativos.
Art. 66 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho terão nomeação do Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os cinco CURADORES.
Art. 67 - Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados.
Art. 68 - Compete ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias.
I - plano de custeio de aplicação do Patrimônio e Orçamento-Programa.
I - relatório anual das contas;
III - aceitação de dotações e legados.
IV - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos de benefícios previdenciários nos termos da constituição e legislação próprias.
V - contratar ao Prefeito com relação a atos irregulares dos administradores.
Art. 69 - A administração dos recursos financeiros do Instituto ficará o cargo do Departamento de Fazenda.
Art. 70 - O Conselho Curador e Diretoria Executiva terá fiscalização do Conselho Fiscal, que é composto por três membros, funcionários municipais, ativos e inativos, com mandato de dois anos e escolhidos em eleição pelos contribuintes obrigatórios do Instituto, podendo ser reeleitos.
§ - Serão escolhidos também por eleição direta e pelo mesmo período, os dois representantes dos Servidores que compõem o Conselho Curador.
§ - A amortização da eleição prevista nos dispositivos antecedentes será feita por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
§ - Nos impedimentos do Presidente responderá pelo expediente do Instituto o Vice-Presidente, com todas as atribuições daquele.
Art. 74 - O Conselho Fiscal do Instituto será constituído de três membros, na forma do Art. 70, devendo possui conhecimento de Previdência Social e contabilidade Pública.
Art. 76 - O Conselho Fiscal constituído na forma do Art. 70, sendo que o funcionário mais votado, ocupará a Presidência e o segundo mais votado a vice-presidência os quais terão mandatos, de 2 (dois) anos, podendo concorrerem a reeleição.
Art. 79 - Nos casos do artigo anterior e que se verifiquem, simultaneamente, o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, do Conselho Fiscal, assumirá a Presidência do mesmo o Conselho membro, e se o impedimento de um outro definitivo, após assumirem os suplentes, será realizada nova eleição de acordo com o Artigo 70, para o cargo ou cargos que vagarem pelo restante do mandato.
Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei 036/97.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 1998.

ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO

JOSÉ LOURENÇO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Lei nº 889 de 25 de junho de 1998, capítulo IV, do artigo 63 (Estatuto do Magistério do Município de São Pedro do Ivaí-PR)
CONCEDE
Três meses de licença Prêmio à Professora TEREZINHA DE LOURDES MOURO, do Quadro Efetivo do Magistério Municipal, por não ter se afastado de suas funções no período de 11 de maio de 1993 à 10 de maio de 1998, sendo que os efeitos desta Portaria retroargirão a 14 de setembro de 1998.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Ivaí, aos vinte dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e oito. (20.10.1998)

JOSÉ LOURENÇO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DATA DE ASSINAT
CONTRATANTE - M
com sede à Avenid
0001-50, neste ato r
de seu mandato e fu
residente e domicili
nº 1.225.520-SSP/P
CONTRATADA - M
sito a Rodovia Mel
devidamente repre
OLIVEIRA SANTO
portador da Cédula
DOMICÍLIO LEGAL
OBJETO - Fornecim
na modalidade Tom
CONTRATANTE -
VALOR - R$ 112.8
reais) cujo pagam
Convênio firmado e
para execução do
PARANÁ URBANO
FATURAMENTO -
na sede da contrata
APLICAÇÃO DE
contratante, a aplic
PRAZO DE FORNE
deste Contrato e
financeiro de forne
PRAZO DE VIGÊ
assinatura do cont
FORO - Comarca
Rosário do Ivaí-Pr,
CONTRATANTE:

C

RECEITAS .....
Receitas Corre
Receita Tributá
Receita Patrim
Receita Indust
Receita de Se
Transferências
Outras Receit
Receitas de C
Operações de
Transferências
Outras Receita
Total das Rec
Despesas
Despesas Co
Despesas de
Transferências
Despesas de
Investimentos
Transferências
Total das Des
RESUMO
Período/1998
1º Bimestre
2º Bimestre
3º Bimestre
Total

RECEITAS ...
Receitas Cor
Receita Tribu
Receita Patrim
Receita Indus
Receita de S
Receita Patrim
Receita Indust
Receita de Se
Transferência
Outras Recei
Total das Rec
Percentual 60
DESPESAS C
Pessoal Civil
Obrigações P
Inativos ....
Pensionist
Salário-Fa
Total das
Percentual